

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
03/05/1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 257, DE 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2042 de 04105/1995

Autuado c. 01 folhas

Ass.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre a exigência da impressão da letra do Hino Nacional Brasileiro nos cadernos escolares.

Artigo 1º - Os cadernos escolares para uso dos alunos da rede oficial de ensino deverão constar, na segunda contracapa, a impressão do Hino Nacional Brasileiro.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria da Educação fiscalizar, através de seus órgãos competentes, o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A noção de patriotismo e civismo deve ser instilada sempre, mormente no âmbito da família e das escolas.

Tempo houve em que os cadernos escolares exibiam, na segunda contracapa, o Hino Nacional, o Hino da Bandeira, o Hino da Independência, a Canção do Expedicionário, entre outros.

A presente propositura visa restaurar o significativo exemplo de sadio nacionalismo às novas gerações de estudantes.

Assim, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a a provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Edson Ferrarini
Deputado **EDSON FERRARINI**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 3 / 5 / 1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 04.03.95

ENTREGUE À MESA EM:
25090
- 2 MAI 1995

D. O. L. 11/195

ENTRADA

EM 161 5 1 95

EM 17 0595

106195

Presidente

JUN 7 1964

Segue Juntado

Delator CWT

ccm

de

20

SECRETARIO DA COMISSÃO